



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Pregão Eletrônico N° GM-PE008/21 SRP

Assunto: Esclarecimentos ao Edital

Solicitante: LORENA MIRANDA CASTELO BRANCO

O Pregoeiro do Município de Independência-CE vem responder ao questionamento enviado pela comerciante LORENA MIRANDA CASTELO BRANCO, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº GM-PE008/21 SRP**, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, FLUIDOS, ÁGUA DESTILADA, LÍQUIDO ARREFECEDOR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS VEÍCULOS VINCULADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE".

A empresa questiona a exigência veiculada no item 13.4.2, a seguir disposta:

13.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional de Petróleo - ANP, atestando que o estabelecimento pode exercer a atividade de revenda dos produtos no varejo.

Alega, em suma, que o registro/inscrição é exigido apenas em relação a combustíveis, não o sendo para lubrificantes, requerendo a exclusão do item em debate.

RESPOSTA:

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br |
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10

Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, tais como legalidade, isonomia e interesse público.

Assim, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Diante do questionamento posto em debate, impera observar as disposições da Resolução N° 804/2019, da Agência Nacional de Petróleo – ANP:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional, responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores de lubrificantes, bem como as vedações a esses agentes e aos distribuidores e revendedores.

Art. 2º A comercialização, importação e produção dos produtos relacionados a seguir estão condicionados ao registro prévio na ANP:

- I - óleos lubrificantes para cárter de motor automotivo;*
- II - óleos lubrificantes para transmissões automotivas (automáticas, manuais e caixas de transferência), para câmbio, eixos e diferenciais;*
- III - óleos lubrificantes multifuncionais para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras;*
- IV - óleos lubrificantes para aeronaves;*
- V - óleos lubrificantes para motores de veículos náuticos e marítimos;*
- VI - óleos lubrificantes para motores 2T;*

VII - óleos lubrificantes para direção hidráulica;

VIII - óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis
(industriais ou veiculares); e

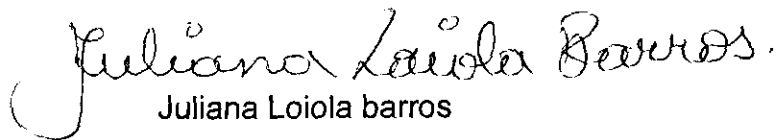
IX - óleos e graxas lubrificantes industriais de contato
alimentar incidental.

Assim, a comercialização, importação e produção de lubrificantes são também regulamentados pela ANP, que disciplina, para isso, o necessário registro, não procedendo a alegação da solicitante, pois.

O edital, no entanto, passará por adequação no tocante à cláusula em debate, notadamente a fim de excluir a exigência para os itens que não correspondem a lubrificantes.

Entendendo ter esclarecido o questionamento posto em análise, é o que temos a expor e concluir.

Independência-Ce, 25 de junho de 2021.


Juliana Loiola Barros

Pregoeira do Município de Independência